

**NORMA PPGECA Nº 04/2018
CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Dá nova redação e regulamenta os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECA) da UFCG

Art. 1º. Esta norma estabelece as regras e critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental e está baseada na Resolução Nº 003/2016 da Câmara Superior de Pós-graduação da UFCG (Regulamento Geral dos Cursos e Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG); na Resolução Nº 05/2017 do PPGECA (Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental); no Documento de Área das Engenharias I da CAPES de 2017 e no Relatório da Avaliação Quadrienal 2017 da Área das Engenharias I da CAPES e na Portaria CAPES No 81 de 03/06/2016 (define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*).

Art. 2º. O PQD1 (Produção Qualificada dos Docentes) é o indicador a ser usado para credenciar e descredenciar docentes no PPGECA. Esse indicador passa a ser denominado, nesta norma, de PQD1_{ind} (Produção Qualificada Individual do Docente).

Art. 3º. O valor de PQD1_{ind} do docente, a ser considerado, é aquele obtido após a divisão da produção com os co-autores pertencentes à categoria de *Docente Permanente* e é calculado considerando a produção média dos últimos quatro anos com base na seguinte equação:

$$\text{PQD1}_{\text{ind}} = \text{Periódicos } (1.A1 + 0,85.A2 + 0,70.B1 + 0,50.B2)/4$$

Art 4º Os conceitos para credenciamento e descredenciamento utilizados nesta norma são os mesmos considerados no Relatório Quadrienal 2017 Engenharias I, quais sejam: **Muito Bom, Bom, Regular, Fraco e Insuficiente**. Os intervalos a serem observados para cada um desses conceitos são os mesmos que os definidos no Relatório Quadrienal 2017 Engenharias I, o qual deve ser amplamente divulgado com os docentes após cada avaliação da CAPES.

Art. 5º. Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação de projetos de pesquisa do PPGECA;

III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPGECA, sendo devidamente credenciado como orientador pelo colegiado;

IV - vínculo funcional-administrativo com a UFCG ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas de concentração, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFCG termo de compromisso de participação como docente do PPGECA;
- c) quando tenham sido cedidos pela sua IES de origem, por acordo formal, para atuar como docente do PPGECA;
- d) a critério do PPGECA, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 6º Integram a categoria de **docentes visitantes**, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGECA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGECA deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFCG ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFCG ou por agência de fomento.

Art. 7º. Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 8º Anualmente, no início do segundo semestre, o Colegiado do PPGECA analisará a produção qualificada dos seus docentes a fim de divulgar o PQD₁^{ind} de cada um e deliberar sobre:

I - situações de descredenciamento;

II – situações de credenciamento (a depender da demanda de solicitações ao Programa)

III- definição de vagas para o próximo edital de seleção do Programa.

Art. 9º Para o cálculo do PQD1_{ind}, além dos artigos publicados, poderão ser considerados artigos aceitos para publicação, mediante comprovação.

Art. 10º Os limites e as condições a serem atendidos para **credenciamento dos docentes** permanentes do programa são:

I – PQD1_{ind} classificado no mínimo como B (Bom)

II – O cálculo do PQD1_{ind} para efeito de **credenciamento de um novo docente permanente** deverá considerar as coautorias com os demais docentes permanentes do Programa (divisão dos indicadores de produtividade).

Art. 11º. Os limites e as condições a serem atendidos para **credenciamento dos docentes colaboradores** do programa são:

I – PQD1_{ind} classificado no mínimo como R (Regular)

II – O cálculo do PQD1_{ind} para efeito de **credenciamento de um novo docente colaborador** não deverá considerar as coautorias com os demais docentes permanentes ou colaboradores do Programa (não há divisão dos indicadores de produtividade).

III - Havendo maior número de solicitação do que as vagas disponíveis (25% dos docentes permanentes), serão considerados os seguintes critérios de desempate: (i) Aprovação anterior de Projetos de Pesquisa/Extensão/ Extensão Tecnológica, etc em órgãos de fomento nacionais; (ii) Participação atual em Projetos de Pesquisa Nacional/Internacional como colaborador e/ou coordenador. (iii) Orientação regular/frequente de ICs;

Art. 12º. Além de atender aos requisitos definidos nos parágrafos 10º e 11º , o credenciamento de um docente só poderá ser concedido se a sua entrada não alterar as seguintes restrições:

I - No máximo, 25% do número total de docentes permanentes do Programa poderá ter categoria de Docente Colaborador

II - PQD1 médio (global) do Programa, dos últimos quatro anos, não sofrer nenhum decréscimo com o credenciamento de um novo docente.

Art. 13º. O docente a ser credenciado deverá sempre ter como meta a ser alcançada, no mais curto período de tempo, o PQD1_{ind} **igual ou maior** ao limiar inferior do conceito **Muito Bom** do último Relatório de Avaliação da Área Engenharias I da CAPES a fim de que seja agente importante para o aumento do conceito global do PPGECA.

Art. 14º. Com relação ao **descredenciamento** de docentes permanentes do programa, deve acontecer de forma gradual, a partir da distribuição de vagas para orientações por ocasião da publicação do edital de processo seletivo, considerando que:

I – Para o processo seletivo que acontecerá em 2018 (matrículas em 2019) o docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Insuficiente será descredenciado do Programa (assim que encerrar todas as suas orientações pendentes)**; o docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Fraco**

não receberá vagas para orientação em 2019; O docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Regular** receberá **apenas uma vaga** para orientação em 2019; O docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Bom** receberá **até duas vagas** para orientação em 2019; O docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Muito Bom** receberá **até 3 vagas** para orientação em 2019;

II– Para o processo seletivo que acontecerá em 2019 (matrículas em 2020) o docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Fraco será descredenciado do Programa (assim que encerrar todas as suas orientações pendentes)**; O docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Regular** receberá **uma vaga** para orientação em 2020 (desde que seu PQD1_{ind} tenha melhorado em relação ao seu PQD1_{ind} no ano anterior); O docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Bom** receberá **até 2 vagas** para orientação em 2020; O docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Muito Bom** receberá **até 3 vagas** para orientação em 2020;

III– Para o processo seletivo que acontecerá em 2020 (matrículas em 2021) o docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Fraco será descredenciado do Programa (assim que encerrar todas as suas orientações pendentes)**; O docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Regular** receberá **não receberá vagas** para orientação em 2021; O docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Bom** receberá **até 2 vagas** para orientação em 2021; O docente permanente com PQD1_{ind} classificado como **Muito Bom** receberá **até 3 vagas** para orientação em 2021;

IV – Para o processo seletivo que acontecerá em 2021 (matrículas em 2022), o colegiado deve avaliar, baseado na última avaliação quadrienal (2017-2020), se aplicará as mesmas regras propostas nesta norma, **podendo não ser mais possível a presença de professores na classe Regular** no quadro docente do programa como condição de sustentabilidade do último conceito CAPES atribuído ao programa.

V – Os docentes que não receberam novas vagas para orientação em quaisquer dos casos anteriores, serão reavaliados anualmente e, não havendo recuperação de seu PQD1_{ind}, deverão ser descredenciados **após a finalização de todas as suas orientações em andamento**.

VI- Os docentes que não receberem vagas deverão continuar ministrando suas disciplinas até o ano de finalização das suas orientações, se essa condição não vier a prejudicar o PQD1 global do programa.

Parágrafo Único. A disponibilidade de vagas a que se refere o Art. 14º. Diz respeito ao nível de atuação do docente, havendo igual distribuição para os cursos de Mestrado e Doutorado conforme a classificação do PQD1_{ind}.

Art. 15º. O descredenciamento de um colaborador se dará, quando este, em uma escala hierárquica não conseguir PQD1_{ind} suficiente (estabelecido no Art.11º) para se inserir no percentual de 25% de docentes permanentes que é o percentual permitido pela Capes.

Art. 16º. A solicitação de credenciamento do docente deverá ser dirigida pelo interessado à Coordenação do PPGECA por meio de processo via Protocolo Geral da UFCG e será analisada pelo Colegiado do PPGECA.

Art. 17º. A comunicação de descredenciamento do docente deverá ser dirigida ao professor por meio de comunicação formal do Colegiado do PPGECA após homologação da decisão em ata.

Art. 18º. Os limiares a que se referem os artigos 4º, 10º, 11º, 13º e 14º foram estabelecidos com base na última avaliação quadrienal da Capes (2014 a 2017) e podem ser consultados no anexo I desta norma.

Art. 19º. Esta norma será, sempre, compatibilizada ao Documento de Área das Engenharias I da CAPES em vigência para estabelecimento dos limiares mínimos de cada classe de PQD_{1ind}.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do PPGECA.

Norma aprovada em reunião do Colegiado do PPGECA ocorrida em 11/07/2018.

Campina Grande, 11 de julho de 2018.

ANEXO I

Quadro extraído da Tabela 7 – Limites dos valores dos diversos itens quantitativos usados para indicar a atribuição dos conceitos Muito Bom a Insuficiente, para o Quesito 4, dos programas acadêmicos, do documento intitulado **Relatório Quadrienal 2017 – Engenharias I** da Diretoria de Avaliação da Capes (Ministério da Educação):

Conceito	PQD1 (Artigos em periódicos A1 a B2)
Muito Bom	$p > 1,30$
Bom	$1,30 > p > 0,80$
Regular	$0,80 > p > 0,35$
Fraco	$0,35 > p > 0,20$
Insuficiente	$p < 0,20$

Fonte: Página 30, Tabela 7, do Relatório Quadrienal 2017 – Engenharias I da Diretoria de Avaliação da Capes (Ministério da Educação).